



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 243

ADIB CHAIB, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma pensão mensal vitalícia à viúva de ex-funcionário do Quadro de Pessoal Fixo desta Prefeitura, Albertino Bombarda, correspondente a 60% (sessenta por cento) sobre o montante dos proventos percebidos na data da ocorrência do óbito.

Parágrafo Único - Os benefícios concedidos neste artigo somente serão pagos enquanto a beneficiária se conservar em estado de viúva.

Artigo 2º - As despesas com a execução - desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente suplementadas, se necessário, na ocasião oportuna.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 04 de novembro de 1972.

ADIB CHAIB
Prefeito Municipal